



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 800-A, DE 2023 (Do Sr. Marx Beltrão)

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. HEITOR SCHUCH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 02/03/2023 15:20:51.020 - MESA

PL n.800/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui linha de crédito voltada ao investimento em sistemas de irrigação e à construção e modernização de armazéns.

Art. 2º Fica instituída linha de crédito com as seguintes condições:

I - objetivo do crédito: apoiar investimentos necessários à implantação e melhoria de sistemas de irrigação e à ampliação e modernização da capacidade de armazenagem;

II - beneficiários: produtores rurais com propriedades de até 500 hectares;

III- itens financiáveis: implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação; e construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras;

IV - limite de crédito: até 100% (cem por cento) do valor do projeto, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

V- encargos financeiros: taxa efetiva de juros prefixada de até 3,0% a.a. (três por cento ao ano) ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);

VI- liberação do crédito: conforme a execução do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 02/03/2023 15:20:51.020 - MESA

PL n.800/2023

cronograma do projeto; e

VII- prazo de reembolso: até 15 (quinze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

§1º O financiamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural.

§2º O risco da operação será integralmente coberto pela União, nos financiamentos contratados com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito; e pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações realizadas com recursos desses fundos.

§3º O Conselho Monetário Nacional definirá a remuneração das instituições financeiras, bem como editará normas complementares necessárias à operacionalização da linha de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produtividade e a produção agrícola têm aumentado consistentemente nas últimas décadas, contudo, não estão sendo acompanhadas pelo crescimento da capacidade de armazenagem rural. Com isso, parcela significativa da produção deixa de ser armazenada em locais adequados.

As vantagens de se possuir capacidade de armazenagem própria são amplamente conhecidas. Além de evitar perdas por estocagem inadequada, os problemas causados pela sazonalidade da produção são reduzidos, pois os produtos podem ser comercializados na entressafra, a preços mais elevados e com menores custos de frete. Tal situação alivia a pressão sobre a infraestrutura logística do país, reduzindo gargalos em estradas, ferrovias e portos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 02/03/2023 15:20:51.020 - MESA

PL n.800/2023

O Brasil, contudo, apresenta déficit estrutural na capacidade de armazenamento de grãos. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, recomenda que a capacidade estática de armazenagem de um país seja igual a 120% de sua produção agrícola anual. Entretanto, há hoje, no País, silos e armazéns para apenas cerca de 72% da safra.

Atualmente, a principal medida para mitigar essa deficiência é o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), que financia a ampliação da capacidade de armazenagem. Tal programa, voltado aos médios e grandes produtores rurais, possui prazo de pagamento de 15 anos, com até 3 anos de carência. Além disso, para investimentos destinados à armazenagem de grãos, não possui limite quanto ao valor do crédito a ser concedido.

Por outro lado, as linhas de crédito disponibilizadas aos agricultores familiares, que atualmente são os que mais sofrem com a falta de armazenagem, possuem condições menos vantajosas. O Pronaf Mais Alimentos, por exemplo, limita o financiamento a R\$165.000,00 por mutuário com prazo de reembolso de apenas 10 anos. Tais condições inviabilizam o investimento em armazenagem, que possui longo prazo de maturação e elevado investimento inicial.

Recente trabalho do Ministério da Agricultura e da Embrapa projetou que a produção de grãos deverá passar de 250,9 milhões de toneladas em 2019/20 para 318,3 milhões de toneladas em 2029/30, acréscimo de 67,4 milhões de toneladas à produção atual do Brasil. Essa expansão demandará grande esforço na ampliação da infraestrutura, inclusive na capacidade de armazenagem estática, que o presente projeto de lei busca equacionar.

Outra área com grande potencial de ganho ao setor agropecuário é a irrigação. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, menos de 2% da área rural é irrigada. As diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Além disso, há enormes ganhos de produtividade, sendo a da área irrigada, em média, 3 a 3,5 vezes superior à da agricultura de “sequeiro”. Desse modo, percebe-se que a expansão do uso da irrigação permite elevar a produção nas áreas já ocupadas pelos agricultores, tornando desnecessária a incorporação de áreas virgens nas regiões de fronteira agrícola, evitando desmatamentos.

Assim, apresento projeto de lei que cria linha de crédito voltadaaos agricultores com área inferior a 500 hectares para a implantação e melhoria de sistemas de irrigação; e para a construção, ampliação e modernização de armazéns, em condições mais adequadas à realidade desses produtores.

Portanto, certo de sua grande relevância, peço o apoio dosnobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal Marx Beltrão
(PROGRESSISTAS – AL)



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 800, DE 2023

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 800, de 2023, de autoria do Deputado Marx Beltrão, propõe a criação de linha de crédito rural destinada a investimentos em sistemas de irrigação e à construção, ampliação e modernização de armazéns, direcionada a produtores rurais com propriedades de até 500 hectares.

A proposição estabelece, entre outros pontos:

- financiamento de até 100 % do valor do projeto, independentemente de outros créditos controlados contratados;
- taxa efetiva de juros prefixada de até 3 % a.a. ou, alternativamente, taxa pós-fixada composta de parte fixa negativa de até 1,33 % a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);
- prazo de reembolso de até 15 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- cobertura integral do risco da operação pela União, quando lastreada em recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito, ou pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, quando nesses lastreada.



* C D 2 5 4 8 8 5 1 2 7 7 0 0 *

O autor justifica a medida pelo déficit estrutural na capacidade estática de armazenagem e pelo baixo índice de adoção de irrigação. Atualmente, a capacidade estática de armazenagem corresponde apenas 72% da produção anual de grãos, ante a recomendação da FAO de 120%, enquanto — menos de 2% da área cultivada é irrigada (Censo Agropecuário 2017). Argumenta que a linha de crédito mitigará perdas pós-colheita, reduzirá a sazonalidade da oferta, elevará a produtividade e fomentará a sustentabilidade ambiental.

A proposição tramita em caráter ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise da constitucionalidade e juridicidade).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Marx Beltrão, propõe a criação de linha de crédito rural destinada a investimentos em sistemas de irrigação e à construção, ampliação e modernização de armazéns, direcionada a produtores rurais com propriedades de até 500 hectares.

O agronegócio brasileiro vive hoje um paradoxo: bate recordes sucessivos de produção, mas continua refém de gargalos logísticos e climáticos que comprimem a renda do produtor e reduzem a competitividade externa. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) projeta para a safra 2024/25 um volume de 328,3 milhões de toneladas de grãos, o maior da série histórica; entretanto, a capacidade estática de armazenagem permanece em torno de 211,3 milhões de toneladas, deixando um déficit superior a 117 milhões de toneladas.



* C D 2 5 4 8 8 5 1 2 7 7 0 0 *

A falta de silos obriga boa parte da produção a ser escoada imediatamente após a colheita, justamente quando os fretes estão mais caros e os preços, mais baixos. Além de pressionar a infraestrutura rodoviária, essa exigência provoca perdas físicas e qualitativas substantivas; levantamentos apontam que a soma das perdas na colheita, transporte e estocagem precária podem chegar a 10 % do volume produzido, valor que representa bilhões de reais desperdiçados a cada ciclo agrícola.

No estágio de pré-colheita, a vulnerabilidade é ainda mais evidente. Menos de 8% da área cultivada dispõe de sistemas de irrigação por pivô central ou tecnologias equivalentes — cerca de 2,2 milhões de hectares, segundo o mapeamento mais recente da Agência Nacional de Águas (ANA). Essa baixa adoção contrasta com o potencial climático do País: estudos de campo mostram que a irrigação eleva a produtividade da soja e do milho em 40% a 60%, além de reduzir a variabilidade de rendimentos causada por veranicos, ampliando a segurança alimentar e a previsibilidade de receita do produtor.

O Projeto de Lei nº 800, de 2023, enfrenta simultaneamente esses dois gargalos ao criar uma linha de crédito capaz de financiar integralmente investimentos em sistemas de irrigação de alta eficiência e na construção, ampliação ou modernização de armazéns. Assim, ao incentivar a implantação de sistemas modernos de irrigação — gotejamento ou pivô dotados de fertirrigação —, a proposta economiza entre 30% e 50% de água em comparação a métodos tradicionais, diminui emissões de gases de efeito estufa por unidade produzida e se alinha às metas do Plano ABC+ de descarbonização do campo.

Por sua vez, ao permitir que o produtor retenha parte da safra em estruturas adequadas de armazenagem, o projeto reduz perdas pós-colheita, dilui custos logísticos, viabiliza a comercialização escalonada e amplia a captura de prêmios de preço na entressafra.



* C D 2 5 4 8 8 5 1 2 7 7 0 0 *

Portanto, diante dos inúmeros benefícios da proposta, votamos pela aprovação do PL nº 800, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

Apresentação: 19/05/2025 17:54:30 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 800/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 8 8 5 1 2 7 7 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 800, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 800/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heitor Schuch.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Caroline de Toni, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO
